portaria 449/88
8 de Julho de 1988

3 — Condições para a concessão do grau:

165 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
4.1 — Áreas científicas comuns:
4.1.1 — Obrigatórias:

a) Matemática	16
b) Geometria	8
c) Representação Gráfica	9
d) Estática	6
e) Física	3
f) Materiais e Estruturas	5
g) Projecto de Arquitectura	32
h) História da Arquitectura	13
i) Teoria da Arquitectura	12
j) Urbanologia	6

4.2 — Ramo de Arquitectura e Tecnologia:
4.2.1 — Obrigatórias:

a) Tecnologia da Arquitectura	17

4.2.2 — Conjuntos de áreas científicas optativas:

a) Representação Gráfica *b*) Tecnologia da Arquitectura *c*) Construção	18
d) Economia, Gestão e Ciências Sociais *e*) Computação *f*) Geografia *g*) Teoria da Urbanística *h*) Recuperação do Património Arquitectónico *i*) Antropologia Cultural	11

4.2.3 — Estágio	9
5 — Número de unidades de crédito necessárias para a candidatura a um ramo	52

Portaria n.º 449/88

de 8 de Julho

Sob proposta da Universidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio;

Tendo em vista a Portaria n.º 672/84, de 4 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 385/86, de 23 de Julho, 417/87, de 19 de Maio, e 436/87, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações

1 — O anexo III da Portaria n.º 672/84, de 4 de Setembro, que fixa a estrutura curricular do curso de licenciatura em Engenharia Mecânica ministrado pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, passa a ter a redacção do anexo à presente portaria.

2 — O n.º 5.º da Portaria n.º 672/84 passa a ter a seguinte redacção:

5.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra os planos de estudos como disciplina de opção é de dez.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa nos planos de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

2.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

1 — A determinação do ano lectivo de entrada em funcionamento da nova estrutura curricular e do plano de estudos aprovado na sequência da presente portaria ficará dependente da existência na Faculdade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

2 — Verificada a existência das condições necessárias, a Faculdade enviará ao reitor a proposta de entrada em funcionamento, acompanhada da respectiva fundamentação.

3 — Da proposta referida no n.º 2 deverá constar igualmente o regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos em anteriores planos de estudos.

4 — A entrada em funcionamento da nova estrutura curricular e novo plano a ela associado será determinada, face à proposta referida nos n.ºs 2 e 3, por despacho do reitor, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

Ministério da Educação.

Assinada em 14 de Junho de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo III à Portaria n.º 672/84, de 4 de Setembro — Alteração

Licenciatura em Engenharia Mecânica

1 — Área científica do curso:

Engenharia Mecânica.

2 — Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:

197 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
4.1 — Obrigatórias:

a) Matemática	36
b) Mecânica Aplicada	30
c) Materiais e Processos Tecnológicos	27,5
d) Termodinâmica e Mecânica dos Fluidos	20
e) Automação e Controlo	19
f) Organização e Gestão	15
g) Desenho	14,5

4.2 — Conjunto das optativas:

a) Construções Mecânicas *b*) Fluidos e Calor *c*) Gestão da Produção *d*) Projecto de Máquinas *e*) Tecnologia Mecânica e Produção	35